



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 2295/2020

Projeto de Lei CMC nº 022/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador André Monteiro Lopes, que “DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DAS MENSALIDADES DA REDE PRIVADA DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM ATENDIMENTO AS MEDIDAS DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.”

Em sua justificativa, a proposição é uma tentativa de equilibrar e ajustar a relação contratual de maneira a proporcionar condições ao responsável financeiro de se manter adimplente com as mensalidades mais justas, o que, ao mesmo tempo, possibilita que as instituições de ensino continuem suas atividades honrando seus compromissos, que não se alteram mesmo com as aulas suspensas.

Apesar de toda a nobreza da proposição, é importante destacar que o presente Projeto de Lei versa sobre a exploração da atividade econômica pela iniciativa privada, desta forma, submete-se ao regime jurídico de direito privado, sendo regido pelas regras de direito civil e comercial.

Sendo assim, é de vasto conhecimento que compete **privativamente** a União legislar sobre a exploração da atividade econômica pela iniciativa privada e a liberdade do exercício da atividade econômica, em conformidade com artigo 22, I, da CF/88, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 2295/2020

Projeto de Lei CMC nº 022/2020

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Nesse mesmo sentido, o artigo 174 da CF corrobora com a determinação de que apenas a União pode interferir na atividade econômica do Estado, *in verbis*:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Portanto, a eventual interferência do Poder Público na redução proporcional das mensalidades da rede privada no período de suspensão das aulas, em virtude da pandemia, resultará na intervenção estatal do domínio econômico, sendo, portanto, restrição ao princípio da livre iniciativa.

Assim, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal. Portanto, a convalidação não ocorre devido ao princípio da tripartição do poder.

Desta forma, uma vez que o projeto de Lei interfere diretamente em obrigações que são de competência privativa da União, o vício torna-se insanável e o Princípio da Separação dos Poderes tem maior relevância sobre direitos e normas constitucionais possivelmente aplicadas.

É imperioso destacar que a quarentena, e a necessidade de paralisação no comércio, causaram uma crise econômica que afetou a todos, sem distinção. Por isso é válido que as





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº: 2295/2020

Projeto de Lei CMC nº 022/2020

relações consumeristas sejam ajustadas com esforços conjuntos, de maneira a garantir, principalmente, a manutenção das necessidades primárias, como a educação, que é o grande motor do desenvolvimento pessoal.

Diante do exposto, opinamos pelo não prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cariacica/ES, 06 de Maio de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

